



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0596/2021

“Acrescenta ao Capítulo IV “A” ESTÉTICA URBANA da Lei n.º 0533 de 20 de setembro de 2018, Código de Posturas Municipal, o art. 166 “A”, incisos I, II, III, com o título de "Disposições Especiais Relativas à Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico ou Cultural, ”.

A Prefeita do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Código de Posturas Municipal, Lei n.º 0533 de 20 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescida do Capítulo IV-A, com denominação de Disposições Especiais Relativas à Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico ou Cultural, acrescentando o Art. 166 A, incisos I, II, III, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV “A” - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO OU CULTURAL.

Art. 166 “A” - As disposições deste Capítulo têm por objeto estabelecer condições especiais para a utilização de propaganda nas paredes externas das lojas ou de quaisquer outros estabelecimentos declarados de valor histórico, artístico ou cultural.

I - Fica proibida a exploração de meios de publicidade e propaganda fixa, especialmente, anúncios de grande porte (outdoors e similares) e letreiros luminosos na área de Preservação do imóvel de valor histórico, artístico ou cultural.

II - Dentro da área de Preservação do imóvel de valor histórico, artístico ou cultural, somente será permitida a colocação de Placas indicativas de estabelecimentos comerciais, de serviços e outros de uso comum, observando-se dimensões, cores e modo de colocação adequada, de forma a não comprometerem a edificação e a paisagem definida pelo acervo arquitetônico tradicional;

III - Quando possível, a colocação das placas normativas de trânsito deverá adequar-se à preservação estética do (imóvel ou do logradouro), constando delas apenas o número indispensável de sinais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Leste/MG, 09 de dezembro de 2021.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL